CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.633 de 19 de setembro de 2013.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre desafetação e doação de áreas públicas para o Estado de Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas as áreas públicas de sua condição original, passando a integrar o patrimônio público municipal na condição de bens dominais, conforme descrições a saber:

I – **LOTE 15 DA QUADRA 28, JARDIM BRASÍLIA SUL, -** Com área de **7.793,00 m²,** confrontando pela frente para a Rua 12, com 165,00 metros; pelo fundo com a Rua 15 com 174,24 metros; do lado direito com a Rua Luiz Jardim com 75,66 metros, e pelo lado esquerdo com a Rua 12-A, com 19,41 metros.

II – **PRAÇA DE ESPORTES MANOEL PINHEIRO RIBEIRO 02-A no loteamento Jardim Ingá** - Com área de **7.015,60 m²,** confrontando pela frente para a Rua Botucatu, com 51,00 metros; pelo fundo com a Avenida Governador José Feliciano Ferreira, com 51,00 metros; do lado direito com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 02-B, com 137,70 metros, e pelo lado esquerdo com a Praça de Esportes Manoel Pinheiro Ribeiro 01, com 138,24 metros.

III – **COLÉGIO 2 – MANSÕES DE RECREIO ESTRELA D'ALVA VIII** – Com área de **8.000,00 m²,** confrontando pela frente com a Avenida 06, com 95,32 metros mais 7,07 metros de chanfro, pelo fundo com a Rua 44, com 95,32 metros mais 7,07 metros de chanfro; pelo lado direito com a Rua 72, com 70,00 metros e pelo lado esquerdo para área do Colégio 2B, com 80,00 metros.

IV – **PRAÇA SANTA LUZIA 2 – BAIRRO SÃO CAETANO** – Com área de **8.645,50 m²,** confrontando pela frente com a Rua Pirenópolis, com 68,00 metros mais dois chanfros de 7,07 metros cada; fundo para a Rua Jaraguá, com 38,00 metros mais um chanfro de 7,07 metros; pelo lado direito para uma Rua Sem Denominação, com 76,00 metros e para a Praça Santa Luzia 1, nas seções de 35,00 metros e 55,00 metros; pelo lado esquerdo para uma Rua Sem Denominação, com 126,00 metros.

Art. 2º. As áreas descritas no artigo 1º são por esta Lei desafetadas de sua natureza de bem público de uso comum e passam a integrar a categoria de bens dominais.

Art. 3º. Fica autorizada a doação dos imóveis especificados no Art. 1º, ao Estado de Goiás.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, à regulamentar os bens imóveis ora desafetados e autorizados a sua doação, bem como: memoriais descritivos dos imóveis, termos de avaliação e localização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 3.290 de 10 de julho de 2009.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2013.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente

CASSIANA VAZ TORMIN – 1ª Secretária

ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 2ª Secretária